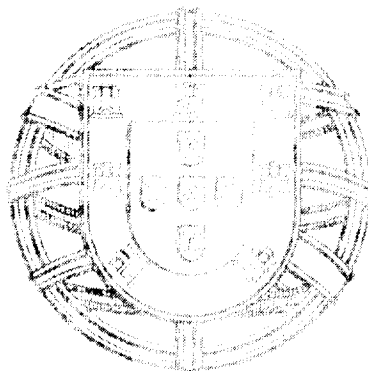




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 25/92:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 110/92, do Ministério da Defesa Nacional, que estabelece os efectivos do pessoal das Forças Armadas para o ano de 1992, bem como o período de duração inicial de preparação de serviço em regime de contrato, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 22 de Fevereiro de 1992..... 1512-(2)

Declaração de rectificação n.º 26/92:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 12/92, do Ministério da Defesa Nacional, que autoriza transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 5 002 076 contos para o ano de 1991, publicada no *Diário da República*, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1992..... 1512-(2)

Declaração de rectificação n.º 27/92:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 19/92, do Ministério das Finanças, relativa a transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1991 no montante de 953 364 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 1992..... 1512-(2)

Declaração de rectificação n.º 28/92:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 121/92, dos Ministérios da Justiça e da Agricultura, que aprova o Regulamento de Identificação Animal e Medidas Sanitárias e Profilácticas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1992 1512-(2)

Declaração de rectificação n.º 29/92:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 137/92, dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que altera o quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 4 de Março de 1992 1512-(3)

Declaração de rectificação n.º 30/92:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 40/91/A, da Região Autónoma dos Açores, que reformula a orgânica dos museus dependentes do Governo Regional dos Açores, publicado no *Diário da República*, n.º 271, de 25 de Novembro de 1991 1512-(3)

Declaração de rectificação n.º 31/92:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 150/92, do Ministério da Defesa Nacional, que altera vários artigos do Regulamento de Uniformes do Pessoal de Pilotagem, aprovado pela Portaria n.º 601/73, de 6 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 59, de 11 de Março de 1992 1512-(3)

Declaração de rectificação n.º 32/92:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 71/92, do Ministério da Justiça, que desanexa os Cartórios Notariais das Conservatórias dos Registos Civil, Predial e Comercial de Mondim de Basto, Sabrosa e Vila do Porto e eleva à 2.ª classe os Cartórios Notariais de Arganil e de Condeixa-a-Nova, a Conservatória do Registo Civil de Ponte de Sor e a Conservatória do Registo Predial de Salvaterra de Magos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1992 1512-(4)

Declaração de rectificação n.º 33/92:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 182/91, do Ministério da Agricultura, relativa a transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 13 498 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 288, de 14 de Dezembro de 1991 1512-(4)

Declaração de rectificação n.º 34/92:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 177/91, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, relativa a transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 41 227 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1991 1512-(4)

Declaração de rectificação n.º 35/92:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 201/92, dos Ministérios das Finanças, da Saúde e do Comércio e Turismo, que aprova os índices aplicáveis em 1992, na revisão de preços dos medicamentos comparticipáveis, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 1992 1512-(4)

Declaração de rectificação n.º 36/92:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 216/92, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que fixa os requisitos a que devem obedecer os avisos de publicação e os alvarás previstos no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, que define o regime jurídico das operações de loteamento e das obras de urbanização, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1992 1512-(5)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 25/92

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, a Portaria n.º 110/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 22 de Fevereiro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 6, onde se lê «n.º 1 do artigo 408.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas,» deve ler-se «n.º 1 do artigo 407.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 26/92

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Defesa Nacional, a Declaração n.º 12/92, publicada no *Diário da República*, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 02, div. 02, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 02, div. 02».

Onde se lê «Cap. 03, div. 07, subdiv. 18» deve ler-se «Cap. 03, div. 07».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 27/92

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério das Finanças), a Declaração n.º 19/92, publicada no *Diário da República*, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 04, subdiv. 02, onde se lê «C. E. 02.03.01 — Outros serviços — 2 000» deve ler-se «C. E. 02.03.10 — Outros serviços — 2 000».

No cap. 05, div. 01, subdiv. 01, onde se lê «C. E. 02.02.06 — Consumos de secretaria — 1 100» deve ler-se «C. E. 02.02.06 — Consumos de secretaria — 1 110» e onde se lê «Cap. 10, div. 01» deve ler-se «Cap. 10, div. 02».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 28/92

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 121/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas assinaturas, onde se lê «Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça» deve ler-se «Pelo Ministro da Justiça, *Maria Eduarda de Almeida Azevedo*, Secretária de Estado da Justiça».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 29/92

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 137/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 4 de Março de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa II, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	3	Documentação e informação.	Técnico auxiliar de documentação.	—	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	7

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	3	Documentação e informação.	Técnico auxiliar de documentação.	—	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 30/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 40/91/A, publicado no *Diário da República*, n.º 271, de 25 de Novembro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na epígrafe do artigo 23.º, onde se lê «Técnico auxiliar de BAD» deve ler-se «Técnico-adjunto de biblioteca e documentação».

No mesmo artigo, onde se lê «carreira de técnico auxiliar de BAD» deve ler-se «carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação».

No mapa I a que se refere o artigo 19.º (Museu Carlos Machado) (anexo), no grupo de pessoal técnico-profissional, onde se lê «Técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista» deve ler-se «Técnico-adjunto de biblioteca e documentação de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe».

No mesmo mapa I, no grupo de pessoal auxiliar, no número de lugares de auxiliar de limpeza, onde se lê «2» deve ler-se «4».

No mesmo mapa I é acrescentada nas notas de rodapé uma nota (h), do seguinte teor:

(h) Vencimento de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

No mapa II a que se refere o artigo 19.º (Museu de Angra do Heroísmo) (anexo), no grupo de pessoal auxiliar, no número de lugares de auxiliar administrativo, onde se lê «4» deve ler-se «7».

No mesmo mapa II, nas notas de rodapé, onde se lê «(f) A progressão [...]» deve ler-se «(g) A progressão [...]».

Ainda no mapa II, é acrescentada nas notas de rodapé uma nota (h), do seguinte teor:

(h) Vencimento de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

No mapa IV a que se refere o artigo 19.º (Museu de ilha) (anexo), no Museu de São Jorge, no grupo de pessoal administrativo, no número de lugares, onde se lê «3» deve ler-se «1».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 31/92

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, na Portaria n.º 150/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 59, de 11 de Março de 1992,

cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foram, por lapso, publicadas as legendas das figuras anexas ao diploma, pelo que se publicam agora:



FIG 9
DISTINTIVOS A USAR NAS MANGAS
DO JAQUETÃO AZUL (PADRÃO Nº1)
PELOS PILOTOS-GERAIS

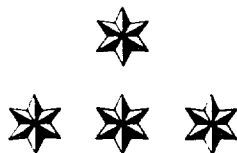


FIG 10
PASSADEIRA PARA PILOTOS-GERAIS

FIG 11
PLATINA PARA PILOTOS-GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 32/92

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 71/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4.º, alínea *a*), onde se lê «Évora» deve ler-se «Évora (2.º)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 33/92

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Agricultura, a Declaração n.º 182/91, publicada no *Diário da República*, n.º 288, de 14 de Dezembro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas observações, onde se lê «D — Despacho de 16 de Junho de 1991.» deve ler-se «D — Despacho de 16 de Julho de 1991.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 34/92

Segundo comunicação da 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a Declaração n.º 177/91, publicada no *Diário da República*, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 04, div. 05, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 03, div. 05, subdiv. 01».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 35/92

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 201/92, publicada no *Diário da República*, n.º 66, 1.ª série, de 19 de Março de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4.º, onde se lê «ser praticados em 1 de Maio,» deve ler-se «ser praticados em 18 de Maio,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 36/92

Segundo comunicação do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, os modelos dos mapas anexos à Portaria n.º 216/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, devem considerar-se substituídos pelos seguintes:

ANEXO I

AVISO

Nos termos do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro,

torna-se público que deu entrada na

Câmara Municipal de _____ (a), em _____ (b), um

PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO

para _____ (c)

Processo Camarário nº _____

PROJECTO EM FASE DE APELACÃO

O LOTEAMENTO NÃO SE ENCONTRA LICENCIADO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- Identificação da Câmara Municipal
- Data de entrada do pedido de licenciamento da operação de loteamento na Câmara Municipal
- Natureza da operação de loteamento; indicar, conforme os casos, "Habitação" / "Habitação e Comércio" / "Habitação e Serviços" / "Habitação, Comércio e Serviços" / "Comércio e Serviços" / "Indústria".

ANEXO VIII

AVISO

Nos termos do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro,

torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a)

emitiu em _____ (b)

o **ALVARÁ DE LOTEAMENTO** nº _____

Titular do Alvará _____ (c)

Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (d)

sob o nº _____ (e) da freguesia _____

Área abrangida pelo Plano _____ (f)

Área do Prédio e Lotear _____

Área Total de Construção _____ Volume Total de Construção _____

Nº Lotes _____, com área de _____ m² (g)

Nº Pisos máximos _____ Nº Fogos Totais _____

Nº Lotes para Habitação _____ Nº Lotes para Serviços _____

Nº Lotes para Comércio _____ Nº Lotes para Indústria _____

Nº Lotes para _____ (h)

Área(s) do Colégio para o ensino público municipal _____

Instalado _____ (i), de acordo com o plano aprovado nos serviços da Câmara Municipal.

PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- Identificação da Câmara Municipal
- Data de emissão do Alvará
- Identificação do titular do Alvará
- Identificação da Conservatória do Registo Predial
- Nº da descrição na Conservatória do Registo Predial
- Indicação do Plano Municipal de Ordenamento do Território que estiver em vigor
- Indicação da área mínima e máxima dos lotes
- Indicação, conforme os casos, de: "Habitação e Comércio" / "Habitação e Serviços" / "Habitação, Comércio e Serviços" / "Comércio e Serviços" / "Indústria"
- Descrição do uso a que se destina(m) a(s) área(s) cedida(s); indicar, conforme os casos: espaços verdes e/ou de utilização colectiva, infraestruturas ou equipamentos públicos

ANEXO IX

AVISO

Nos termos do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro,

torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a)

emitiu em _____ (b) o

ALVARÁ DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO nº _____

Titular do Alvará _____ (c)

Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (d) sob o nº _____ (e) da freguesia _____

Área abrangida pelo Plano _____ (f)

PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- Identificação da Câmara Municipal
- Data de emissão do Alvará
- Identificação do titular do Alvará
- Identificação da Conservatória do Registo Predial
- Nº da descrição na Conservatória do Registo Predial
- Indicação do Plano Municipal de Ordenamento do Território que estiver em vigor

ANEXO X

AVISO

Nos termos do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro,

torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a)

emitiu em _____ (b)

o **ALVARÁ DE LOTEAMENTO** nº _____

Titular do Alvará _____ (c)

Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (d)

sob o nº _____ (e) da freguesia _____

Área abrangida pelo Plano _____ (f)

Área do Prédio e Lotear _____

Área Total de Construção _____ Volume Total de Construção _____

Nº Lotes _____, com área de _____ m² (g)

Nº Pisos máximos _____ Nº Fogos Totais _____

Nº Lotes para Habitação _____ Nº Lotes para Serviços _____

Nº Lotes para Comércio _____ Nº Lotes para Indústria _____

Nº Lotes para _____ (h)

Área(s) do Colégio para o ensino público municipal _____

Instalado _____ (i), de acordo com o plano aprovado nos serviços da Câmara Municipal.

PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- Identificação da Câmara Municipal
- Data de emissão do Alvará
- Identificação do titular do Alvará
- Identificação da Conservatória do Registo Predial
- Nº da descrição na Conservatória do Registo Predial
- Indicação do Plano Municipal de Ordenamento do Território que estiver em vigor
- Indicação da área mínima e máxima dos lotes
- Indicação, conforme os casos, de: "Habitação e Comércio" / "Habitação e Serviços" / "Habitação, Comércio e Serviços" / "Comércio e Serviços" / "Indústria"
- Descrição do uso a que se destina(m) a(s) área(s) cedida(s); indicar, conforme os casos: espaços verdes e/ou de utilização colectiva, infraestruturas ou equipamentos públicos

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1992. — O Secretário-Geral,
França Martins.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex